



Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiáva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2600/2016

EMENTA: Cria a Carteira de Identificação do Aposentado e Pensionista para o Servidor Público Inativo do Município de Jaguaraiáva e dá outras Providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Carteira de Identificação do Aposentado e Pensionista para os Servidores Públicos Inativos do Município de Jaguaraiáva – PR, a ser concedida pelo IPASPMJ – Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiáva.

Art. 2º - Terá direito ao documento de identificação de Aposentado e Pensionista, todo servidor cujo ato de concessão do benefício tenha sido publicado por Órgão Oficial do Município.

Art. 3º - A Carteira de Aposentado e de Pensionista estará disponível ao interessado a partir de 30 (trinta) dias, a partir, do ato da publicação do benefício, sua expedição será gratuita e obrigatória.

Art. 4º - Caberá ao IPASPMJ efetuar a padronização do referido documento que deverá ser confeccionado em:

- I** – Material plástico ou PVC para maior durabilidade;
- II** – Tamanho padrão que possibilite ser guardado junto com os demais documentos;
- III** – Contendo os principais dados de identificação do servidor ou pensionista portador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de março de 2016.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito